



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N°. 019 /2025

DATA: 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 3916
EM 11/02/2025 às 15:19
Andreie
SERVIDOR

EMENTA: Institui o Programa Escola do Legislativo no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra o *Programa Escola do Legislativo*, com a finalidade de garantir maior transparência, eficiência, participação cidadã e fortalecimento da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O programa tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar maior facilidade para o exercício da função fiscalizatório do Poder Legislativo, garantido acesso mais amplo e facilitados às ações do Poder Executivo;

II – Abrir um canal de contato direto entre os Secretários Municipais, os Vereadores e a população;

III – Abrir um canal de contato entre os Secretários Municipais e a população guairense.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão comparecer mensalmente à Câmara Municipal de Guaíra para prestar contas detalhadas sobre as atividades e ações desenvolvidas em suas respectivas pastas no período, esclarecendo dúvidas, ouvindo sugestões dos parlamentares e da população, e respondendo a questionamentos sobre o uso de recursos públicos.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível, com a utilização de dados e documentos que permitam a compreensão das ações implementadas.

§ 2º. As reuniões acontecerão todo dia 25 de cada mês e serão abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º. Cada reunião contará com a presença de quatro Secretarias diferentes.

§ 4º. A Câmara preparará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, a lista com as datas em que cada Secretaria participará.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º. A reunião acontecerá automaticamente no primeiro dia útil subsequente, quando o dia definido no § 2º coincidir com dia não útil ou com dia em que haja sessão plenária ou reunião de Comissão.

Art. 4º. As prestações de contas abordarão os seguintes tópicos:

I - Principais atividades realizadas no período:

- a) detalhamento das ações, projetos e programas executados pela Secretaria;
- b) situação de programas e projetos em andamento, com informações sobre o progresso de ações estratégicas e/ou projetos de longo prazo;
- c) resultados alcançados, com apresentação de indicadores de sucesso ou dificuldades encontradas na execução das atividades;
- d) apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos de programas essenciais da Secretaria;
- e) avaliação dos resultados das ações para a população, levando em consideração o impacto social, econômico e ambiental;
- f) desafios e obstáculos enfrentados: relato de dificuldades que impediram o pleno desempenho das ações;
- g) metas estabelecidas para o próximo período: definição de objetivos para os próximos meses, com prazos e responsáveis;
- h) apresentação das metas de longo prazo para a pasta e o alinhamento dessas metas com as prioridades do município.

II - ações de atendimento e serviços prestados à população:

- a) relatório de como os serviços da Secretaria estão sendo acessados pela população, com destaque para a qualidade do atendimento e a acessibilidade;
- b) projetos em andamento para melhorar a eficácia do serviço público prestado;
- c) identificação de obstáculos enfrentados, como falta de recursos, pessoal ou infraestrutura;
- d) uso de indicadores de desempenho para medir a eficiência e eficácia das ações da Secretaria

III - execução orçamentária:

- a) demonstração de como o orçamento da Secretaria foi executado, incluindo valores empenhados, liquidados e pagos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



b) sobre os investimentos feitos, incluindo aquisição de materiais, contratação de serviços e obras realizadas.

Art. 5º. Após a prestação de contas, os Membros da Comissão descrita no art. 6º poderão formular perguntas aos Secretários ou apresentar reivindicações ou sugestões.

§ 1º A Câmara deverá disponibilizar canais para a população apresentar sugestões ou reivindicações, que serão direcionadas ao Secretário pelos Membros da Comissão.

§ 2º. Os demais vereadores poderão apresentar perguntas aos Secretários após os questionamentos da Comissão.

§ 3º. A critério da Comissão, as reivindicações ou sugestões poderão ser entregues por escrito aos Secretários.

§ 4º. Da Reunião será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 6º. Para cada reunião, por ato do Presidente, será designada uma Comissão de Vereadores para acompanhá-la.

Parágrafo único. A Comissão será composta por um membro de cada Comissão Permanente da Câmara, reunindo-se sob a presidência do membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 7º. A não realização das prestações de contas por parte do Secretário Municipal, sem justificativa prévia aceita pela Câmara Municipal, poderá resultar em sanções previstas na legislação vigente, incluindo a recomendação ao Chefe do Poder Executivo para a adoção de medidas corretivas.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições necessárias para a realização do Programa Escola do Legislativo, principalmente quanto a capacitação dos Secretários para que possam realizar a prestação de contas de forma eficiente e acessível.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada pela Mesa Diretiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 11 de fevereiro de 2025.

Cristiane Giangarelli
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019 /2025

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um mecanismo efetivo de transparência e participação cidadã no âmbito municipal. A sociedade tem direito de ser informada sobre a gestão pública e de contribuir com suas opiniões e sugestões para a melhoria dos serviços prestados. O *Programa Escola do Legislativo* possibilitará um maior controle social sobre as ações do governo municipal, fortalecendo a democracia, a prestação de contas e a colaboração entre o Poder Executivo e o Legislativo.

A implementação do Programa Escola do Legislativo busca aumentar a transparência na gestão pública ao garantir que as ações do Poder Executivo sejam acompanhadas de perto pelos membros da Câmara Municipal e pela população. As prestações de contas mensais, realizadas pelos Secretários Municipais, irão detalhar de forma clara e acessível as ações implementadas em cada Secretaria, permitindo à sociedade entender como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais os resultados obtidos. A divulgação das reuniões com antecedência e a presença da população nas discussões são postos-chaves para que o processo de governança seja transparente e responsável.

O Programa também abre novos canais de comunicação entre o Executivo, os vereadores e a população. Ao permitir que a população tenha acesso facilitado aos Secretários Municipais e possa participar ativamente das reuniões de prestação de contas, o município garante uma maior interação entre governo e sociedade. Isso fortalece o controle social, um dos pilares da democracia, pois o cidadão pode apresentar sugestões, questionamentos e reivindicações às autoridades municipais. Além disso, as reuniões mensais garantirão um espaço para que os vereadores desempenhem suas funções fiscalizatórias com maior eficiência, tendo acesso às informações necessárias para o pleno exercício de suas atribuições.

Outro objetivo relevante deste projeto é estreitar a relação entre o Poder Executivo e o Legislativo, criando uma rotina de diálogo constante entre os Secretários Municipais e os vereadores. Essa interação sistemática vai permitir que os vereadores acompanhem de perto a execução das políticas públicas e apresentem, em tempo hábil, suas sugestões e reivindicações. A participação ativa dos vereadores nas reuniões mensais e a possibilidade de encaminhamento de questões pela Comissão de Vereadores proporcionarão um ambiente de maior colaboração entre os dois poderes, evitando distorções ou omissões nas ações do Executivo.

Em suma, a criação do Programa Escola do Legislativo visa tornar a administração pública do Município de Guaíra mais transparente, responsável e próxima da população. Com a implantação deste programa, o município avança em direção a uma gestão pública mais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



democrática, participativa e eficiente, promovendo um ambiente de maior confiança entre a administração municipal e a sociedade.

Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá decisivamente para o fortalecimento da democracia em Guaíra, promovendo maior transparência, participação e controle social.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 11 de fevereiro de 2025



Cristiane Giangarelli
Vereadora